Lei nº 2.017 de 10-09-1987

Altera a Redação da Lei Municipal nº 552, de 30/12/61.

O Sr. José João Klempouz, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina; faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 552, de 30 de Dezembro de 1961, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica adotado o Hino do Cinquentenário de Canoinhas, com letra do Frei Elzeário Schmidt e música de Helmy Wendt Mayer, como Hino do Município de Canoinhas, a seguir transcrito:

Ó Princesa Gentil do Planalto,
Sorge a fronte orvalhada de luz;
Canta um hino de orgulho bem alto,
que o clangor das fanfarras traduz.

Santa Cruz de Canoinhas, tua glória,
na colina sagrada raiar,
e, em lampejos de esplêndida história,
até nós fulgurante chegar.

Capital da erva-mate e do pinho,
das imensas gualhardas do sul,
onde o sol e a amplidão tem seu ninho,
e o azul do teu céu brilha o azul.

Terra augusta de Santa Catarina,
do Major que assentou teu porvir
do imigrante que em pé na clareira
nova raça de heróis viu surgir.

Campo, escolas, indústrias e oficinas
forjam vida e labor sem cessar,
e em teus lares promessas divinas
arde o facho da Pátria e do altar

Que ressurtam dos teus campanários
cantos ledos de um povo feliz,
serão sempre teus lares sacrários
desta gente que te ama e bendiz."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas - SC, 10 de setembro de 1987.

Sr. José João Klemparz
Prefeito Municipal de Canoinhas

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 10-09-1987.

João Gonçalves Neto
Secretário Mun. de Administração